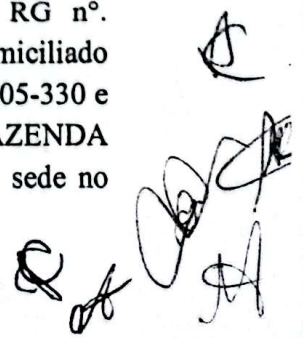


MINUTA DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE  
CESSÃO DE USO Nº 002/2022

PROCESSO Nº. 2022.08.01.01 – CPS/PGM

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE  
CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUÍTA, DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
COZINHAS COMUNITARIAS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO/CE  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS  
HÍDRICOS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES  
DO CONJUNTO HABITACIONAL FILEMON LIMA  
VERDE, ASSOCIAÇÃO RURAL DO CRATO,  
ASSOCIAÇÃO PROL-DESENVOLVIMENTO  
GUARIBAS, ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES  
ASSENTADOS DA FAZENDA MALHADA-  
AGRIFAMA E O INSTITUTO ARTE VIDA.

O MUNICÍPIO DE CRATO, Estado do Ceará, neste ato denominado CEDENTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº. 259, Centro, Parque de Exposição Pedro Felício Cavalcante, Crato, Ceará, CEP 63105-080, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL FILEMON LIMA VERDE, inscrita no CNPJ nº. 29.034.364/0001-74, com sede no Conjunto Habitacional Filemon Lima Verde, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Crato/CE CEP: 63.100-970, neste ato representada pelo (a) seu (ua) presidente July Ane Paulino de Carvalho, portador (a) do RG nº. 200203055814 e inscrito (a) no CPF nº. 015.639.953-95, residente e domiciliado (a) na Rua Paulinho de Carvalho, 206, Conjunto Filemon teles, Crato/CE, CEP: 63.100-970 e a ASSOCIAÇÃO RURAL DO CRATO, inscrita no CPJ nº. 03.475.039/0001-53, com sede no Sítio São José, 2521, Crato/CE, CEP: 63.105-000, neste ato representada pelo (a) seu (ua) presidente Francisco Nuclécio Silva, portador (a) do RG nº. 192690890 e inscrito (a) no CPF nº. 438.613.933-87, residente e domiciliado (a) no Sítio Engenho da Serra, 240, Distrito de Santa Fé, Crato/CE, CEP: 63.105-000 e a ASSOCIAÇÃO PROL-DESENVOLVIMENTO GUARIBAS, inscrita no CPJ nº. 03.881.481/0001-80, com sede no Sítio Guaribas, S/N, Crato/CE, CEP: 63.105-330, neste ato representada pelo (a) seu (ua) presidente José Anísio Bento Coelho, portador (a) do RG nº. 2002034054081 e inscrito (a) no CPF nº. 473.427.223-91, residente e domiciliado (a) no Sítio Guaribas, S/N, Distrito de Campo Alegre, Crato/CE, CEP: 63.105-330 e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ASSENTADOS DA FAZENDA MALHADA- AGRIFAMA, inscrita no CPJ nº. 07.958.513/0001-59, com sede no



Sítio Malhada, S/N, Crato/CE, CEP: 63.138-000, neste ato representada pelo (a) seu (ua) presidente Maria Helena de Oliveira Santos Bezerra, portador (a) do RG n°. 2004034062207 e inscrito (a) no CPF n°. 021.022.433-97, residente e domiciliado (a) no Sítio Malhada, S/N, Crato/CE, CEP: 63.138-000 e o INSTITUTO ARTE VIDA inscrito no CPJ n°. 02.229.457/0001-06, com sede na Rua São Paulo, 296, Bairro Muriti, Crato/CE, CEP: 63.132-175, neste ato representada pelo (a) seu (ua) presidente Silvia Ramos de Oliveira, portador (a) do RG n°. 2003034013828 e inscrito (a) no CPF n°. 018.725.903-81, residente e domiciliado (a) na Rua Bela Vista, 286, Bairro Muriti, Crato/CE, CEP: 63.132-250, neste ato denominadas CESSIONÁRIAS, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO N° 002/2022-SMDARH, considerando as circunstâncias e condições seguintes:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso n° 002/2022-SMDARH, tem por respaldo legal o disposto na Lei Federal n° 13.019, de 31/07/2014, Lei Municipal n° 3.259 de 11/04/2017 e pelo Decreto Municipal n° 2605001/2017-GP.

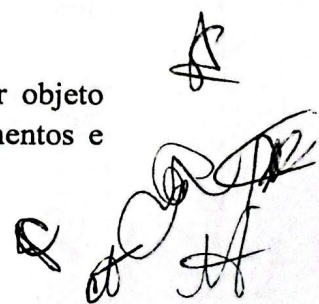
### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

A cessão de uso de forma gratuita dos equipamentos e máquinas para cozinhas comunitárias solidárias tratada neste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso entre o Município de Crato/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Filemon Lima Verde a Associação Rural do Crato a Associação Prol-desenvolvimento Guaribas a Associação dos Agricultores Assentados da Fazenda Malhada- AGRIFAMA e o do Instituto Arte Vida, destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades das Cozinhas Comunitárias Solidárias e como forma de promover o direito à alimentação adequada e a segurança alimentar para as pessoas de baixa renda nas comunidades onde serão implantadas o Projeto no Município de Crato/CE, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

2.1 Qualquer desvio de destinação importa na cessação da validade e da eficácia deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, sem necessidade de prévio aviso.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E DOS ITENS

3.1 Este Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso tem por objeto selecionar projetos para Cessão de Uso de forma gratuita de Equipamentos e



maquinas para cozinhas comunitárias solidárias, como fomento nas áreas rurais do Município de Crato/CE.

3.2

#### 4 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Caberá a Cessionária estabelecer planos de trabalho e cronograma de atendimento das demandas das comunidades beneficiadas, devendo proceder ao controle de atendimento por meio de preenchimento de planilha, constando o nome dos beneficiários, assinatura dos beneficiários e a localidade, enviando mensalmente cópia para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

5.2 O deslocamento dos equipamentos de cozinha até as sedes das associações para execução dos serviços será de responsabilidade da Cessionária, bem como, as despesas com o deslocamento.

5.3 O Município se reserva o direito de interromper os trabalhos, e se for o caso, retirar os equipamentos que estiverem sendo usados e operados inadequadamente, ou fora das áreas de abrangência do plano de aplicação aprovado.

5.4 A Cessionária será a única e exclusiva responsável pelas pessoas que designar para a realização dos serviços, correndo por sua conta e risco os ônus e encargos decorrentes da operação

5.5 É expressamente vedado a Cessionária a cessão ou transferência a terceiros ou a outro órgão da Administração, dos equipamentos e máquinas desse Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado na Cláusula Terceira, do presente instrumento.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São atribuições do CEDENTE:

6.1.1 Disponibilizar a CESSIONÁRIA os equipamentos e máquinas discriminados na Cláusula Terceira;

6.1.2 Fiscalizar a execução deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, por intermédio do Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

6.1.3 Fica reservado ao Poder Executivo Municipal, o direito, a qualquer momento, de requerer à Cessionária, relatório sobre a utilização dos

equipamentos, o qual deverá ser remetido a Prefeitura, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2 São atribuições da CESSIONÁRIA:

6.2.1 Zelar pela guarda dos bens cedidos, comunicando ao CEDENTE qualquer anormalidade;

6.2.2 Responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos;

6.2.3 Assumir as despesas decorrentes do uso dos equipamentos cedidos, incluídas a eventual manutenção dos bens, a conservação destes e outras despesas que porventura sejam necessárias, consertos, adaptações, substituições de peças e tudo mais que se fizer necessário para a sua manutenção e o seu bom funcionamento;

6.2.4 Os equipamentos de cozinha deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias;

6.2.5 Administrar diretamente os bens, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros;

6.2.6 Devolver os bens cedidos nas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

6.2.7 Responsabilizar-se civilmente pelos equipamentos cedidos;

6.2.8 Informar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, as ocorrências relativas a os equipamentos cedidos, especialmente defeitos ou problemas que porventura surjam nos mesmos;

6.2.9 Semestralmente, remeter ao mesmo declaração de que os bens continuam em uso nas dependências de sua serventia;

6.2.10 Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

6.2.11 Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

## 7 CLÁUSULA SETIMA - DOS GESTORES DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal Guilherme Menezes Santana Pinheiro, inscrito (a) sob o CPF nº 069.811.873-10, ocupante do cargo Coordenador de recursos Hídricos, Simbologia CDS 04 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, conforme portaria, anexa ao presente instrumento.

7.2 A presente parceria terá como gestor pela entidade Instituto Arte e Vida, Silvia Ramos de Oliveira, portador(a) de RG nº 2003034013828 e inscrito(a) sob o nº de

CPF 018.725.903-81, residente e domiciliado(a) a Rua Bela Vista, 286, Muriti, Crato/CE, função/cargo na entidade: Presidente.

A presente parceria terá como gestor pela entidade **Associação Prol-desenvolvimento Guaribas**, Ana Maria Alves Grangeiro, portador(a) de RG nº 96029018484 e inscrito(a) sob o nº de CPF 796.492.203-30, Rua 03, 09, Distrito de Campo Alegre, Crato/CE, função/cargo na entidade: Secretária.

A presente parceria terá como gestor pela entidade **Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Filemon Lima Verde**, Maria Claudia Alves de Oliveira, portador(a) de RG nº 2002034055824 e inscrito(a) sob o nº de CPF 015.639.953-95, residente e domiciliado(a) a Rua Adalgisa Alves Carvalho, 122, Nossa Senhora de Fátima, Crato/CE, CEP: 63.105-000, função/cargo na entidade: Vice Presidente.

A presente parceria terá como gestor pela **Associação Rural do Crato**, Francisco Ramon Gomes de Alencar, portador(a) de RG nº 0332048 e inscrito(a) sob o nº de CPF 063.217.723-30, residente e domiciliado(a) no Sítio Guaribas, S/N, Distrito de Campo Alegre, Crato/CE, função/cargo na entidade: Secretário.

A presente parceria terá como gestor pela entidade **Associação dos Agricultores Assentados da Fazenda Malhada- AGRIFAMA**, Francisco de Assis Leite de Pinho Filho, portador(a) de RG nº 2001034070450 e inscrito(a) sob o nº de CPF 011.057.853-86, residente e domiciliado(a) no Assentamento AGRIFAMA, Sítio Malhada, Distrito de Ponta da Serra, Crato-CE, função/cargo na entidade: primeiro conselheiro.

7.3 Caberá aos gestores, auxiliados pelo fiscal, a supervisão da execução deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, inclusive quanto ao controle patrimonial, devendo relatar eventuais irregularidades à Administração do CEDENTE, para a tomada das providências cabíveis.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO SERÁ DE 24(VINTE E QUATRO) MESES, APÓS A DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, SE HOVER COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

8.2 Findo o prazo previsto nesta cláusula, fica a Cessionária obrigada a devolver os equipamentos recebidos, em perfeito estado de conservação, salvo desgaste pelo uso normal, não tendo ela direito a qualquer indenização.

8.3 Quando do término ou revogação da concessão, bem como nas prorrogações, se houverem, as máquinas e os equipamentos de cozinha deverão ser vistoriados pelo Cedente, com o acompanhamento de representantes da Cessionária, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas às partes e anexado ao Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso aqui pactuado.



## 9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Fica reservado ao Município de Crato/CE, o direito de rescindir o presente Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de concessão mencionado na Cláusula anterior, sem que caiba qualquer tipo de indenização à cessionária, se for desvirtuada a utilização do maquinário e equipamentos das cozinhas comunitárias, no caso de a instituição encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

9.2 O presente Acordo de Cooperação de Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer uma das suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, desde que não cause prejuízo ao interesse público, por mútuo acordo, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

9.3 No caso de dissolução da Associação, deverá as máquinas e os equipamentos ser imediatamente devolvidos ao Cedente.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

10.1 É de responsabilidade da Cessionária a operação e manutenção dos equipamentos e máquinas, bem como a contratação de funcionários e fornecedores, não tendo o Município de Crato/CE quaisquer responsabilidades, seja, fiscal, trabalhista, previdenciário, cível e/ou penal.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de roubo, furto ou perda total dos bens mencionados na Cláusula Terceira, a CESSIONÁRIA deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar a comunicação ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, para as providências legais, visando a apuração de eventual responsabilidade da CESSIONÁRIA.

11.1 Visando apuração de eventuais responsabilidades e ressarcimento de possíveis danos causados ao erário, será aberto processo administrativo pelo Poder Executivo Municipal, contra a CESSIONÁRIA.

## 12 DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



**13 DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Este Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Lei Municipal nº 3.259 de 11/04/2017 e pelo Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso.

E, por estarem em acordo, as partes assinam este instrumento em 07 (sete) vias de igual forma etcor.

Crato/CE, 09 de janeiro de 2023.

*Givaldo Gonçalves da Silveira*  
Givaldo Gonçalves da Silveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

*July Ane Paulino de Carvalho*  
July Ane Paulino de Carvalho

Presidente da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional  
Filemon Lima Verde

*Francisco Nuclécio Silva*  
Francisco Nuclécio Silva

Presidente da Associação Rural do Crato

*José Anísio Bento Coelho*  
José Anísio Bento Coelho

Presidente da Associação Prol-Desenvolvimento Guaribas

*Maria Helena de O. S. Bezerra*  
Maria Helena de Oliveira Santos Bezerra

Presidente da Associação dos Agricultores Assentados da Fazenda  
Malhada- AGRIFAMA

*Silvia Ramos de Oliveira*  
Silvia Ramos de Oliveira

Presidente do Instituto Arte Vida

Testemunha 01:

*Luana Frui Pinto*

CPF nº: 955 515 813 49

Testemunha 02: *Maria Raciemy Batista da Silva*  
CPF nº: 899 393 60304

(Caso necessário, as cláusulas poderão sofrer alterações conforme as especificidades do objeto e OSC selecionada no referido Chamamento Público)